



AUTÓGRAFO N.º 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a operação de crédito que especifica e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, nos termos do inciso III, do § 2º, do artigo 101, concomitante com o § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 99, de 14 de dezembro de 2017, até o limite de R\$ 173.775.233,36 (cento e setenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais com trinta e seis centavos), destinados exclusivamente ao pagamento de precatórios, nas modalidades estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Com a autorização para que o Município se habilite a contratar operação de crédito oferecida pelo Governo Federal, todas as demais etapas devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 2º Para a garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia as cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de dezembro de 2019.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
1º Secretario